



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3980

PROTOCOLO N° 2.623
Em. 06/06/2006
[Assinatura]
M.^a de Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI N° 839

DE 05 DE MAIO DE 2006.

CRIA O CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN. – CONTROL/PMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Acari/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN. – CONTROL/PMA**, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

§ 1º - **O CONTROL/PMA**, será chefiado por um Técnico Habilitado com a Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, com nível hierárquico de Secretário Municipal, no Cargo em Comissão CC-1.

§ 2º - **O CONTROL/PMA** terá ainda na sua estrutura:

I – Dois Técnicos nas áreas de Contabilidade ou Administração com Graduação mínima no nível médio, a ser exercido por servidor público municipal.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, o Cargo Comissionado CC-1 Controlador de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Art. 4º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos,

desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º O CONTROL/PMA terá as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da execução dos programas de governo e dos Orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos Municipais por Entidades de Direito Privado;

III – exercer o controle das operações de crédito de responsabilidade do Município, bem como, dos seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 6º - Ao CONTROL/PMA, não poderão ser negadas, por parte de qualquer Servidor Municipal de Acari/RN, quaisquer informações ou documento devidamente solicitado.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará em no máximo 30 (trinta) dias após a aprovação dessa Lei, o regulamento de operacionalização do CONTROL/PMA, do qual dará ciência a todos os (as) Secretários (as) Municipais, e, a quem mais de direito.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 2% (dois por cento) à Lei Municipal nº 832, de 28 de dezembro de 2005, Lei Orçamentária Municipal de Acari/RN – Exercício 2006, na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 05 de maio de 2006.



JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL